



AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 566/2026

Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

Autoria: Alexandre Ferreira - Prefeito

Acrescenta atribuições à Secretaria Municipal de Educação e autoriza sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º O art. 1º, caput e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Público do Poder Executivo do Município de Franca que tem como atribuição:

- I - Organizar, manter, desenvolver e gerir os órgãos e instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - Coordenar os serviços educacionais conveniados ou executados em parceria com o Município;
- III - Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- IV - Baixar normas complementares para a Rede Municipal de Ensino;
- V - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos vinculados à Rede Municipal de Ensino;
- VI - Gerir o transporte escolar dos alunos;
- VII - Integrar o Município de Franca ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica;
- VIII - Gerir a política educacional e os recursos destinados à educação no Município de Franca;
- IX - Gerir os recursos da educação na esfera governamental do Município de Franca, especialmente os resultantes de impostos municipais, de transferências constitucionais ou por convênio, bem como as provenientes do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ter registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);



- X - Gerir as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como aquelas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XI - Exercer atividade Econômica destinada a regulação das atividades de educação e outros serviços a ela atribuídos;
- XII - Ser o titular das contas correntes relacionadas aos repasses recebidos pelo Município de Franca em decorrência do § 5º, do art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- XIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I - Programar, coordenar e executar a Política Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - Administrar a Rede Municipal de Ensino;
- III - Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino;
- IV - Prover o atendimento educacional especializado, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
- V - Articular ações de integração com programas e projetos municipais, estaduais e federais;
- VI - Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação na área da educação;
- VII - Garantir a participação dos alunos da rede municipal de ensino em avaliações externas;
- VIII - Criar mecanismos de controle e avaliação da Rede Municipal de Ensino de ensino, a partir dos resultados das avaliações internas e externas;
- IX - Coordenar e disponibilizar a educação infantil, creche e fases I e II;
- X - Coordenar e disponibilizar o Ensino Fundamental em colaboração com a Rede Estadual;
- XI - Coordenar e disponibilizar a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, em articulação com os governos estadual e federal;
- XII - Planejar, executar, supervisionar e orientar a assistência escolar e o controle das ações do Governo Municipal relativas aos níveis de educação exigidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XIII - Garantir igualdade de condições para acesso e permanência gratuitos na escola;



- XIV - Responsabilizar-se pela valorização dos profissionais da educação escolar e coordenar a elaboração dos planos de carreira;
- XV - Apoiar e coordenar a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- XVI - Garantir a qualidade do ensino;
- XVII - Decidir sobre os pedidos ou recursos administrativos de sua competência;
- XVIII - Coordenar e executar as atividades relativas ao programa de alimentação escola;
- XIX - Movimentar os recursos das contas correntes da Educação no Município de Franca, especialmente:
 - a) os relacionados aos repasses recebidos pelo Município de Franca em decorrência do § 5º, do art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma individual, ou em conjunto com o Chefe do Executivo, ou, ainda, em conjunto com quem o Prefeito Municipal delegar esta atribuição;
 - b) aqueles destinados à educação na esfera governamental do Município de Franca, especialmente os resultantes de impostos municipais, de transferências constitucionais ou por convênio;
 - c) as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
 - d) os provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- XX - Exercer a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo os repasses do FUNDEB, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em conjunto com os setores competentes do Poder Executivo, observadas as normas de finanças públicas e a legislação aplicável;
- XXI - Administrar o CNPJ da Secretaria de Educação;
- XXII - Exercer outras atividades delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para a inscrição da Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração direta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, e Portaria FNDE nº 167, de 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ de que trata o caput deste artigo tem por finalidade exclusiva a identificação do órgão para fins de abertura e movimentação de contas bancárias específicas, gestão de recursos próprios ou vinculados, celebração de convênios



e contratos, e cumprimento de obrigações acessórias, em especial para atender às exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - O inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018;
- II - O inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018;
- III - O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018;
- IV - O art. 3º da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018.

FRANCA, 19 de fevereiro de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário